

São Paulo – Brazil – May, 18–20, 2011



**3<sup>rd</sup>**  
INTERNATIONAL WORKSHOP  
ADVANCES IN CLEANER PRODUCTION

“CLEANER PRODUCTION INITIATIVES AND CHALLENGES FOR A SUSTAINABLE WORLD”

*“A Resolução do CONAMA N°. 302, de 20 de março de 2002 e os pressupostos para o manejo sustentável da área de entorno dos reservatórios artificiais ocupados por plantas invasoras”*



# Introdução



International  
Workshop:  
Advances in  
Cleaner  
Production

May 18-20, 2011  
São Paulo - Brazil

- \* Código Florestal - Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (MP 2.166-67, de 2001)
  - \* Instrumento de comando e controle que visa:
    - \* Orientar a política nacional e o sistema de organização do setor florestal;
    - \* Estimular o plantio de florestas para atender a demanda de madeira, sendo a base do setor produtivo; e
    - \* Proteção ambiental





International  
Workshop:  
Advances in  
Cleaner  
Production

May 18-20, 2011  
São Paulo - Brazil

- \* Em 23 de janeiro de 1986, foi criada a primeira resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)
  - \* Dispõe do estudo do impacto ambiental/Relatório do Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
  - \* Consolidação das principais ferramentas passíveis de regulamentar e complementar diversos dispositivos preconizados no Código Florestal





# Resoluções nº302 e 303

- \* Resolução nº303, de 20 de março de 2002 dispõe:
  - \* Definição (conceituação) das áreas de interesse ambiental para proteção ambiental, localizadas em áreas urbanas ou rurais:
    - \* Nível mais alto;
    - \* Nascentes ou olhos d'água;
    - \* Veredas;
    - \* Montanhas, morro, base de morro ou montanha, linha de cumeada;
    - \* Restinga;
    - \* Manguezais;
    - \* Dunas;
    - \* Tabuleiros ou chapadas; e
    - \* Escarpa

# Interpretação da Resolução nº302 de 20 de março de 2002



- \* *Art. 1º Constitui objeto da presente Resolução o estabelecimento de parâmetros, definições e limites para as Áreas de Preservação Permanente de reservatório artificial e a instituição da elaboração obrigatória de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno.*

Conjunto ao artigo 2º, tem como objetivo a classificação das áreas a qual a resolução se reporta:

- \* Reservatório Artificial
- \* Área de Preservação Permanente
- \* Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial
- \* Nível Máximo Normal
- \* Área Urbana Consolidada





- \* *“Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de: (...).”*
  
- \* Principal ferramenta de classificação é a extensão ou largura mínima do reservatório artificial, levando em conta o seu nível máximo.
  - \* Grande dificuldade de determinação, visto que há uma grande variação no nível d’água.
  - \* Ocupação indevida dos proprietários na faixa de APP do reservatório artificial
  - \* Plano ambiental de conservação e uso do reservatório, para a determinação da APP do local, contendo:
    - \* histórico do nível do reservatório, índice pluviométrico, entre outros estudos



- \* Os parágrafos §1, §2, §3, §4, §5 e §6 preconizados do art. 3º, discorrem da possibilidade:
  - \* **Redução** ou **ampliação** da área de preservação permanente, em virtude da existência de um licenciamento ambiental e de um plano de recursos hídricos da bacia;
  - \* Porém, **não** será aplicado em:
    - \* Floresta ombrófila densa,
    - \* Cerradões,
    - \* Reservatórios artificiais de abastecimento público de água.





International  
Workshop:  
Advances in  
Cleaner  
Production

May 18-20, 2011  
São Paulo - Brazil

- \* Outros requisitos normativos preconizados para ampliação ou redução da APP:
  - \* Características ambientais de bacia hidrográfica;
  - \* Função de representatividade ecológica (espécies ameaçadas de extinção, corredor ecológico);
  - \* Finalidade de uso da água a fim da máxima preservação de ambientes com importância ecológica







International  
Workshop:  
Advances in  
Cleaner  
Production

May 18-20, 2011  
São Paulo - Brazil

- \* *Art. 4º O empreendedor, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, deve elaborar o **plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial** em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente, para os reservatórios artificiais destinados à **geração de energia e abastecimento público**.*
- \* área de ocupação
- \* área de proteção
- \* obrigação do órgão ambiental → verificação do plano ambiental.





International  
Workshop:  
Advances in  
Cleaner  
Production

May 18-20, 2011  
São Paulo - Brazil

- \* No Art. 4º há a possibilidade de implantação de pólos turísticos e de lazer, ainda que em área que não ultrapasse 10% da área total do entorno (APP) do reservatório, com intuito de:
  - \* Interação do homem com a natureza, entre outros aspectos
- \* Art.5º: dispositivos de regulamentação para empreendimentos de processo de privatização



# Fundamentação da proposta de manejo sustentável das APP's



- \* Embasado na função ambiental da APP, qual seja a de “*preservar os recursos hídricos*”, defende-se:
  - \* Retirada de espécies forrageiras – ex.: *Melinis minutiflora* – capim-gordura
  - \* A “limpeza” abaixo do estrato das árvores
  - \* Implantação de gramíneas
  - \* Plantio de espécies frutíferas e nativas
  - \* Construções oriundas de materiais madeireiros e/ou ecológicos





International  
Workshop:  
Advances in  
Cleaner  
Production

May 18-20, 2011  
São Paulo - Brazil

- \* A ação antrópica tem o intuito de:
  - \* Manter o corredor ecológico da fauna;
  - \* Melhorar o ambiente, referente a situação anterior;
  - \* Interação do homem com a natureza;
  - \* Bem estar humano, melhorando o aspecto sanitário local;
  - \* Manter a conservação do solo;
  - \* Manter a qualidade da água; e
  - \* Tornar um empreendimento economicamente viável.



# Amparo Legal



- \* Art. 4º da Lei n. 4.771 de 15 de setembro de 1965, com redação proporcionada pela Medida Provisória n. 2.166-67, de 2001.
  - \* “A supressão da vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de *utilidade pública* ou de *interesse social*, devidamente caracterizados e motivados em procedimentos administrativos próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.”





- \* Alínea “a”, do Inc V, do art. 1º, da Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965.
  - \* **atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa**, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, **erradicação de invasoras** e proteção de plantios com espécies nativas, conforme a presente resolução do CONAMA
- \* Notadamente para aqueles implantados antes da vigência da MP n. 2.166-67/2001
  - \* Este dispositivo legitima casos como, por exemplo, o manejo de APP em loteamentos de áreas ao entorno de reservatórios artificiais urbanos



- \* Parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Medida Provisória nº. 2.166-67, de 2001 da Lei 4.771 de 15 de setembro de 1975. (com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001).
- \* §1 dispõe que a supressão **somente** poderá ser realizada à partir da autorização prévia do órgão ambiental competente;
- \* §3 dispõe que o órgão poderá autorizar a supressão eventual de baixo impacto ambiental.

- \* Art. 2º da Lei n. 6.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente.
  - \* Objetivo da PNMA consiste na preservação, melhoria e recuperação da qualidade propícia à vida, visando assegurar, no País, **condições ao desenvolvimento socioeconômico**, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;
  - \* A busca de desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o **uso racional de recursos ambientais** e a difusão de novos estudos no intuito do **manejo sustentável do meio ambiente**.



# Comentários Finais

- \* *Resolução CONAMA 302/02 versus P + L*
- \* *Conformidade ambiental dos empreendimentos frente à Resolução CONAMA 302/02*
- \* *Desenvolvimento econômico sustentável*
- \* *Uso racional dos recursos naturais*



International  
Workshop:  
Advances in  
Cleaner  
Production

May 18-20, 2011  
São Paulo - Brazil

\* Muito Obrigado!

Guilherme Pessoni de Freitas – [guipessoni@hotmail.com](mailto:guipessoni@hotmail.com)

Graduando em Eng. Florestal

Prof. Dr. Luiz César Ribas – [lcribas@uol.com.br](mailto:lcribas@uol.com.br)

